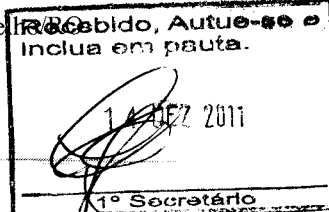


Proj. de Lei Complementar nº 045/JJ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria – CEP 76801-327 – Porto Velho
Fone (0xx69) 3211-9037/9128 – Fax (0xx69) 3211-9034
presidencia@tce.ro.gov.br

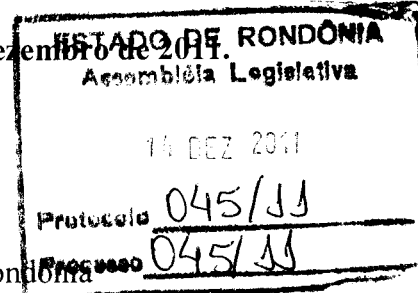
AO EXPEDIENTE



OFÍCIO Nº. 600/GP/2011

Presidente

Porto Velho, 14 de dezembro de 2011.



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ HERMÍNIO COELHO**
Presidente em Exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Nesta

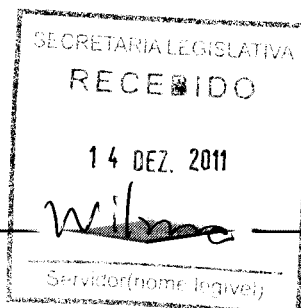
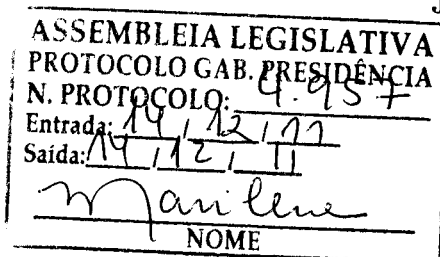
Assunto: **Encaminha Projeto de Lei Complementar**

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar desta Corte de Contas e Mensagem, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, cria, altera e extingue unidades administrativas, cargos de Chefia, Direção e Assessoramento e Funções Gratificadas, em atendimento ao disposto no inciso XI, do artigo 187 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e aprovado pelo Conselho Superior de Administração em reunião realizada no dia 9 de dezembro de 2011, para apreciação e deliberação dessa Casa de Leis.

Certo de que esta proposição terá por parte desse poder legislativo a atenção que sempre foi dispensada a esta Corte de Contas, apresento a Vossa Excelência e demais pares votos de consideração.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE 2011.

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Com fundamento nas disposições insculpidas nos arts. 39 e 50 da Constituição do Estado de Rondônia, encaminho, a esta apensado, para apreciação e deliberação desta augusta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar - PLC, o qual dispõe sobre a nova estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e cria, altera e extingue unidades administrativas e cargos de Chefia, Direção e Assessoramento e Funções Gratificadas.

O presente Projeto de Lei Complementar tem, entre seus objetivos, a reestruturação administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, criando e adaptando Unidades Administrativas, e, por conseguinte, extinguindo outras unidades existentes, nos exatos termos do Projeto em apreço.

Por meio do PLC, pretende-se, ainda, a extinção de Cargos Comissionados, destarte, para adequar e suprir as prementes necessidades administrativas desta Corte de Contas, criando-se Funções Gratificadas, na forma do disposto na presente proposição legislativa e seus anexos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Na mesma propositura legislativa, por correlação lógica, busca-se a alteração de nomenclatura de Unidades e Cargos já existentes na estrutura do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Da criação e extinção de Unidades Administrativas

O PLC em exame cria e adapta, conforme dito anteriormente, Unidades Administrativas na estrutura organizacional do Tribunal de Contas, vinculadas diretamente à Presidência, à Secretaria Geral de Controle Externo, à Secretaria Geral de Administração e Planejamento e à Secretaria das Sessões.

De igual modo, o Projeto de Lei Complementar extingue da estrutura organizacional do Tribunal de Contas as Unidades Administrativas constantes da Lei Complementar nº 508/2009, vinculadas à Secretaria Geral de Controle Externo, à Secretaria Geral de Administração, à Secretaria Geral de Informática, à Secretaria Geral de Planejamento e Secretaria Geral das Sessões.

Da criação de Funções Gratificadas e extinção de Cargos Comissionados

São criados 09 (nove) cargos no Grupo de Chefia, Direção e Assessoramento, como Funções Gratificadas, sendo estas privativas de servidores de carreira, ou seja, do quadro de pessoal efetivo desta Corte de Contas, visando valorizá-los pelo critério meritocrático, conforme se extrai do PLC, em

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

apreciação, bem como são extintos do Grupo de Chefia, Direção e Assessoramento os Cargos Comissionados correspondentes.

O Anexo X da Lei Complementar nº. 307, de 1º de outubro de 2004, passa a vigorar com os níveis e valores fixados no Anexo III deste Projeto de Lei Complementar - PLC. As atribuições dos cargos e Unidades Administrativas criados serão reguladas mediante Resolução a ser expedida pelo Conselho Superior de Administração deste TCE.

II - Das razões de justificativas do PLC

a). Da necessidade de reestruturação

A reestruturação organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentada no Projeto de Lei Complementar - PLC em apenso, atende às disposições inovadas pela Lei Ordinária nº. 2.500, de 10 de junho de 2011.

Nesse sentido, registro a importância da deflagração, neste último quadriênio administrativo do Tribunal de Contas (2008/11), do seu processo de interiorização, em conformidade com o exposto em instrumentos estratégicos de trabalho do Estado, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como a aprovação por esta Casa de Leis, com fulcro no interesse público, já que objetiva aproximar a Corte de Contas do jurisdicionado e do cidadão, renovando o compromisso do órgão de fiscalizar o uso dos

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

recursos públicos, orientar e buscar a melhor aplicação do erário.

Desse modo, foram projetadas, construídas e inauguradas Secretarias Regionais de Controle Externo em municípios-polo do Estado, a exemplo de Vilhena (implantada em maio de 2010), Cacoal (implantada em maio de 2011) e Ariquemes (inaugurada em novembro de 2011), estando em fase de construção a Regional de Ji-Paraná, com previsão de inauguração para o primeiro semestre de 2012.

E, por fim, também a Regional do Vale do Guaporé, que será sediada no município de São Miguel do Guaporé. A Câmara de Vereadores daquele município aprovou recentemente a doação do terreno para a construção da regional, que beneficiará os jurisdicionados e a população daquela bela região do Estado de Rondônia.

O esforço do Tribunal de Contas em implementar a descentralização dos seus serviços, enraizando-se pelo interior é, a um só tempo, uma necessidade de adaptação às novas demandas sociais e a consolidação do sonho alimentado há quase dez anos, ou seja, desde quando fomos alertados pelo resultado das pesquisas realizadas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e pela Fundação Instituto de Administração da Universidade de São Paulo (FIA/USP), nas quais se constatou que os Tribunais de Contas viviam encastelados nas capitais e de costas para o interior, tornando-se imperativo que se mostrassem mais transparentes, mais participativos, mais próximos do jurisdicionado e do cidadão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assim, foram concebidas as regionais, levando o Tribunal de Contas o mais próximo possível dos jurisdicionados, bem como fortalecendo o controle social, uma vez que a população tem à disposição um novo canal para suas sugestões, denúncias e esclarecimentos em relação à correta aplicação do dinheiro público. As unidades regionais têm ainda o condão de permitir ao Tribunal conhecer, de forma pormenorizada, a realidade sócio-econômico-financeira de cada unidade fiscalizada, além de reforçar o desiderato de orientar os jurisdicionados, lançando mão de sua função pedagógica na preservação dos mais elevados interesses públicos.

Com as Secretarias Regionais estruturadas, portanto, o Tribunal de Contas não mais é, apenas, um órgão localizado na Capital do Estado e, sim, técnica e territorialmente presente nas principais cidades rondonienses, localizadas estrategicamente no eixo da BR-364 e no Vale do Guaporé, o que, indubitavelmente, trará maior controle dos gastos públicos.

Dentro do novo contexto organizacional por que passa o Tribunal de Contas, no qual a interiorização ganhou foco acentuado, em virtude de representar e atender o interesse da coletividade, esclareço que a reestruturação proposta no presente Projeto de Lei Complementar proporcionará uma atuação institucional ainda mais eficiente ao Tribunal de Contas, valorizando, dessa forma, a missão constitucional da Corte de Contas, que é o controle das contas públicas e a defesa intransigente do erário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

b). Do impacto orçamentário com a criação de novas Unidades Administrativas e novas Funções Gratificadas

A criação de novas Unidades Administrativas, bem como de novas Funções Gratificadas, de natureza privativa para os servidores efetivos, não produzirão impactos orçamentários negativos, tendo em vista que, à medida que se criaram novas Unidades Administrativas, extinguíram-se outras, sem, no entanto, representar acréscimo à despesa orçamentária alocada para tal fim.

Igualmente, embora tenham sido criadas Funções Gratificadas, conforme revelam os anexos deste Projeto de Lei, extinguíram-se os Cargos Comissionados, o que gerará flagrante economicidade para o orçamento do Tribunal de Contas, afigurando-se, por seu turno, impacto orçamentário altamente positivo.

Imperioso destacar que as despesas decorrentes da execução da Lei Complementar que sobrevenham ao projeto em análise correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos moldes das leis que disciplinam o orçamento público.

III. Da Conclusão

Atendidos, assim, os preceitos legais que regem a matéria versada no presente Projeto de Lei Complementar - PLC, imperioso se faz concluir que, pelas razões deduzidas, este Projeto de Lei Complementar confirma, mais uma vez, o objetivo desta Corte de Contas em avançar na consolidação de uma gestão



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

pública responsável e comprometida com os princípios do planejamento, economicidade, transparência e equilíbrio das contas públicas, como deseja o cidadão rondoniense.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências as expressões sinceras de minha elevada estima e distinta consideração.

Porto Velho, 14 de dezembro de 2011.

Conselheiro JOSÉ GOMES MELO
Presidente do TCE-RO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado; cria, altera e extingue unidades administrativas, cargos de chefia, direção e assessoramento e funções gratificadas, bem como altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, da Lei Complementar nº 467, de 17 de julho de 2008 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A estrutura organizacional e administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é a disposta no anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As atribuições das unidades de trata esta Lei Complementar, serão regulamentadas por Resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas.

Art. 2º O Quadro de Cargos de Chefia, Direção, Assessoramento e Funções Gratificadas tem seu quantitativo, denominação e distribuição dispostos no anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos e funções, criados por esta Lei Complementar, serão regulamentadas por Resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas.

Art. 3º O parágrafo único do artigo 9º da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo previstos nesta Lei Complementar serão ocupados, preferencialmente, por servidores efetivos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado.”

Art. 4º O parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, acrescido pela Lei Complementar nº 344, de 25 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

Parágrafo único. O Presidente, para atender a necessidade do serviço, poderá designar servidores comissionados para atuar em qualquer setor da estrutura organizacional do Tribunal de Contas.”

Art. 5º Fica acrescido o inciso X ao artigo 23 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 23. (...)

X – Função Gratificada – FG (Anexo X-B).”

Art. 6º Ao artigo 29 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, são acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 29. (...)

§1º O cargo de Secretário-Geral de Administração e Planejamento, de natureza política, com a atribuição de ordenação de despesas, mediante delegação por ato do Presidente do Tribunal de Contas, será remunerado na forma disposta no Anexo X-A desta Lei Complementar.

§2º O cargo de Secretário-Geral de Controle Externo, privativo de servidores da carreira de Auditoria, Inspeção e Controle, será remunerado na forma disposta no Anexo X-A desta Lei Complementar.

§3º Ao servidor efetivo nomeado para os cargos de que tratam os parágrafos anteriores será facultado optar pela remuneração do cargo de origem, acrescida, da verba de representação.”

Art. 7º Ao artigo 44 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, é acrescido o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 44. (...)

Parágrafo único. As funções gratificadas previstas no inciso X do art. 23, de natureza transitória, não integrarão os proventos de inatividade.

Art. 8º O artigo 8º da Lei Complementar nº 467, de 17 de julho de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º Fica criado o Comitê Técnico de Controle e Procedimento, cuja competência é a análise de questões estritamente técnicas relacionadas ao controle externo, com o objetivo de uniformizar o entendimento sobre normas e padronizar procedimentos pertinentes às auditorias, inspeções e o controle dos atos da Administração Pública.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento do órgão de que cuida o *caput* serão definidos e regulamentados por Resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas.”

Art. 9º O Presidente do Tribunal de Contas poderá delegar ao Secretário-Geral de Administração e Planejamento competência para movimentar as dotações e os créditos orçamentários próprios e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao funcionamento do Tribunal, dentre outros atos de natureza administrativa.

Art. 10. Fica criado o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação, cuja competência, composição e funcionamento serão definidos e regulamentados em resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas.



Art. 11. Os anexos I, II e III integram esta Lei Complementar.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado ao Tribunal de Contas.

Art. 13. Ficam revogados o Anexo IX da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004; a Lei Complementar nº 421, de 9 de janeiro de 2008; o art. 2º, o art. 7º e o Anexo III da Lei Complementar nº 467, de 17 de julho de 2008; e o Anexo I da Lei Complementar nº 508, de 15 de junho de 2009.

Art. 14. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

• Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de dezembro de 2011, 120º da República.

CONFÚCIO MOURA

Governador

ANEXO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO
TRIBUNAL DE CONTAS

1 – TRIBUNAL PLENO

2 – PRIMEIRA CÂMARA

3 – SEGUNDA CÂMARA

4 – PRESIDÊNCIA

4.1 – CHEFIA DE GABINETE

4.1.1 - Assessoria Técnica

4.1.2 - Assessoria Jurídica

4.1.3 - Assessoria Parlamentar

4.1.4 - Assessoria de Cerimonial

4.1.5 - Assessoria de Comunicação Social

4.2 – PROCURADORIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

**4.3 – CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA
DOS CONTROLES INTERNOS – CAAD/TC**

4.3.1 - Assistência de Apoio Administrativo

4.3.2 – Assessoria

4.4. ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

4.5 – SECRETARIA DAS SESSÕES

4.5.1 – Assessoria Técnica

4.5.2 – Comissão de Jurisprudência e Assuntos Institucionais

4.5.3 - Secretaria do Pleno

4.5.4 - Secretaria da 1ª Câmara

4.5.5 - Secretaria da 2ª Câmara

5 - GABINETE DA CORREGEDORIA

5.1 - Chefia de Gabinete

5.1.1 - Assistência de Apoio Administrativo

5.1.2 - Assessoria

6 - GABINETE DA OUVIDORIA

6.1 - Chefia de Gabinete

6.1.1 - Assistência de Apoio Administrativo

6.1.2 - Assessoria

7 - INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - IEP

7.1 - Gerência Geral

7.1.1 – Assessoria Técnica

7.1.2 - Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência

7.1.3 - Gerência Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos

7.1.4 - Gerência Setorial de Estudos e Pesquisas

7.1.5 - Assistência de Apoio Administrativo

7.2 – Escola de Contas

7.2.1 – Assessoria

7.2.2. - Assistência de Apoio Administrativo

8 – VICE PRESIDÊNCIA

9 - GABINETE DE CONSELHEIRO

9.1 - Chefia de Gabinete

9.1.1 - Assessoria

9.1.2 - Assistência de Apoio Administrativo

10 - GABINETE DE AUDITOR

10.1 - Chefia de Gabinete



10.1.1 – Assessoria

10.1.2 – Assistência de Apoio Administrativo

11 – GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

11.1 – Chefia de Gabinete

11.1.1 – Assessoria

11.1.2 - Assistência de Apoio Administrativo

11.2 - GABINETES DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

11.2 - Chefia de Gabinete

11.2.1 - Assessoria

11.2.2 - Assistência de Apoio Administrativo

12 – SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

12.1 – Assessoria Técnica

12.2 – Divisão Cartorária

12.2.1 - Assistência de Apoio Administrativo

12.3 – Secretaria Executiva de Controle Externo

12.3.1 – Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena

12.3.2 – Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal

12.3.3 - Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná

12.3.4 – Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

12.3.5 – Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do Guaporé

12.3.6 – Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

12.3.7 - Secretaria de Controle Ambiental

12.3.7.1 - Divisão de Monitoramento e Fiscalização

12.3.8 – Secretaria de Projetos e Obras

12.3.8.1 – Divisão de Projetos e Obras

12.3.9 – Secretaria de Controle de Atos de Pessoal



- 12.3.9.1 – Divisão de Admissão de Pessoal
- 12.3.9.2 – Divisão de Inativos e Pensionistas – Civil
- 12.3.9.3 - Divisão de Inativos e Pensionistas – Militar
- 12.3.10 – Secretaria de Controle I**
- 12.3.11 – Secretaria de Controle II**
- 12.3.12 – Secretaria de Controle III**
- 12.3.13 – Secretaria de Controle IV**
- 12.3.14 – Secretaria de Controle V**
- 12.3.15 – Secretaria de Controle VI**

13 – SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

13.1 – Assessoria Técnica

- 13.1.1 - Assistência de Apoio Administrativo

13.2 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 13.2.1 - Assistência de Apoio Administrativo
- 13.2.2 – Comissão de Licitações e Contratos

13.2.3. - Departamento de Finanças

- 13.2.3.1 - Divisão de Orçamento e Finanças
- 13.2.3.2- Divisão de Contabilidade

13.2.4 - Departamento de Serviços Gerais

- 13.2.4.1 - Divisão de Transportes
- 13.2.4.2 - Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado
- 13.2.4.3 - Divisão de Manutenção e Segurança

13.2.5 – Divisão de Documentação e Protocolo

- 13.2.5.1 - Sessão de Protocolo e Expediente
- 13.2.5.2 - Sessão de Arquivo

13.3 – SECRETARIA DE INFORMÁTICA



13.3.1 - Assistência de Apoio Administrativo

13.3.2 – Coordenadoria de Administração e Sistemas Integrados

13.3.2.1 – Divisão de Projetos de TI

13.3.2.2 – Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

13.3.2.3 – Divisão de Informações de TI

13.3.3 – Coordenadoria de Administração e Planejamento de TI

13.3.4 - Coordenadoria de Infraestrutura de TI

13.3.4.1 – Divisão de Suporte Operacional

13.4 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

13.4.1 - Assistência de Apoio Administrativo

13.4.2 – Coordenadoria de Planejamento

13.4.3 – Coordenadoria de Orçamento

13.4.4 – Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional

13.5 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

13.5.1 – Assessoria Técnica

13.5.2 - Divisão de Atos e Registros Funcionais

13.5.3 - Divisão de Folha de Pagamento

13.5.4 – Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal

13.5.5 – Divisão de Benefícios Sociais



171

ANEXO II

**DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA,
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

UNIDADES BÁSICAS		CÓDIGO CDS	TOTAL	CÓDIGO FG	TOTAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	TC/CDS-6	01		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	20		
	Assessor Jurídico Chefe	TC/CDS-6	01		
	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	02		
	Assessor de Comunicação Social Chefe	TC/CDS-5	01		
	Assessor de Comunicação Social	TC/CDS-3	02		
	Chefe da Equipe de Segurança	TC/CDS-2	01		
	Assessor de Segurança Institucional	TC/CDS-5	01		
	Assistente de Segurança Institucional	TC/CDS-3	01		
	Assessor III	TC/CDS-3	07		
	Assessor II	TC/CDS-2	09		
	Assessor I	TC/CDS-1	12		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	06		
	Assessor Parlamentar	TC/CDS-4	02		
	Assistente Parlamentar	TC/CDS-2	01		
	Assessor de Cerimonial	TC/CDS-3	1		
SECRETARIA DAS SESSÕES	Secretário	TC/CDS-6	01		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	01		
	Secretário do Pleno	TC/CDS-5	01		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	01		

	Secretário da Câmara	TC/CDS-3	02		
	Coordenador das Sessões	TC/CDS-3	03		
	Revisor de Debates	TC/CDS-2	03		
GABINETE DA CORREGEDORIA	Chefe de Gabinete do Corregedor	TC/CDS-5	01		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	01		
	Assessor de Corregedor	TC/CDS-5	03		
GABINETE DA OUVIDORIA	Chefe de Gabinete do Ouvidor	TC/CDS-5	01		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	01		
	Assessor de Ouvidor	TC/CDS-5	01		
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA – IEP	Gerente Geral	TC/CDS-6	01		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	02		
	Gerente Setorial	TC/CDS-3	03		
	Diretor da Escola de Contas	TC/CDS-5	01		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	01		
	Assessor do Diretor	TC/CDS-3	01		
CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS – CAAD/TC	Controlador	TC/CDS-6	01		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	01		
	Assessor de Controlador	TC/CDS-3	02		
GABINETES DOS CONSELHEIROS	Chefe de Gabinete do Conselheiro	TC/CDS-5	07		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	14		
	Assessor de Conselheiro	TC/CDS-5	28		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	35		
GABINETES DOS AUDITORES	Chefe de Gabinete do Auditor	TC/CDS-5	06		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	06		

191

	Assessor de Auditor	TC/CDS-5	06		
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	Chefe de Gabinete do Procurador Geral	TC/CDS-5	01		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	02		
	Assessor de Procurador Geral	TC/CDS-5	03		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	05		
GABINETES DOS PROCURADORES	Chefe de Gabinete do Procurador	TC/CDS-5	06		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	06		
	Assessor de Procurador	TC/CDS-5	06		
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO	Gabinete do Secretário Geral	Secretário Geral de Controle Externo	TC/CDS-7	01	
		Assistente de Gabinete			FG-1 01
	Gabinete do Secretário Executivo	Secretário Executivo	TC/CDS-6	01	
		Assistente de Gabinete			FG-1 01
	Assessoria	Assessor Técnico	TC/CDS-5	06	
		Assessor III	TC/CDS-3	02	
		Assistente de Gabinete			FG-1 01
	Divisão Cartorária	Chefe de Divisão		01	FG-2 01
		Assistente de Cartório	TC/CDS-2	04	
		Assessor II	TC/CDS-2	03	
	Secretaria Regional de Controle Externo	Secretário	TC/CDS-5	01	
		Sub-Secretário		01	FG-3 01

201

	de Vilhena	Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná	Secretário	TC/CDS-5	1		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do Guaporé	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria de Controle Ambiental	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Divisão de Monitoramento e Fiscalização	Chefe de Divisão			FG-2	01
	Secretaria de Projetos e Obras	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Assistente de			FG-1	01

		Gabinete				
	Divisão de Projetos e Obras	Chefe de Divisão			FG-2	01
	Secretaria de Controle de Atos de Pessoal	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Assistente de Gabinete			FG-2	01
	Divisão de Admissão de Pessoal	Chefe de Divisão			FG-2	01
	Divisão de Inativos e Pensionistas – Civil	Chefe de Divisão			FG-2	01
	Divisão de Inativos e Pensionistas – Militar	Chefe de Divisão			FG-2	01
	Secretaria de Controle Externo I	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria de Controle Externo II	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria de Controle Externo III	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria de Controle Externo IV	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria de	Secretário	TC/CDS-5	01		

221

	Controle Externo V	Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria de Controle Externo VI	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Gabinete do Secretário Geral	Secretário Geral de Administração e Planejamento	TC/CDS-7	01		
		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	02		
	Assessoria Técnica	Assessor Técnico	TC/CDS-5	03		
		Assessor III	TC/CDS-3	03		
	Secretaria de Planejamento	Secretário de Planejamento	TC/CDS-6	01		
	Coordenadoria de Planejamento	Coordenador	TC/CDS-3	01		
	Coordenadoria de Orçamento	Coordenador	TC/CDS-3	01		
	Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional	Coordenador	TC/CDS-3	01		
	Secretaria de Administração	Secretário de Administração	TC/CDS-6	01		
	Comissão de Licitações e Contratos	Pregoeiro	TC/CDS-3	01		
	Divisão de Documentação e Protocolo	Chefe de Divisão			FG-2	01
	Seção de Protocolo	Chefe de			FG-1	01

	e Expediente	Sessão				
	Seção de Arquivo	Chefe de Sessão			FG-1	01
	Departamento de Finanças	Diretor de	TC/CDS-5	01		
	Divisão de Orçamento e Finanças	Chefe de Divisão			FG-2	01
	Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão			FG-2	01
	Departamento de Serviços Gerais	Diretor de	TC/CDS-5	01		
	Divisão de Transporte	Chefe de Divisão		01	FG-2	01
	Divisão de Patrimônio Material e Almocharifado	Chefe de Divisão		01	FG-2	01
	Divisão de Manutenção	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	01		
	Departamento de Gestão de Pessoas	Diretor	TC/CDS-5	01		
	Assessoria Técnica	Assessor IV	TC/CDS-4	01		
		Assessor III			FG-2	01
	Divisão de Atos e Registros Funcionais	Chefe de Divisão			FG-2	01
	Divisão de Folha de Pagamento	Chefe de Divisão			FG-2	01
		Assessor III	TC/CDS-3	01		
	Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	01		
	Divisão de Benefícios Sociais	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	01		

241

	Secretaria de Informática	Secretário de Informática	TC/CDS-6	01		
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Coordenadoria de Administração e Sistemas Integrados	Coordenador	TC/CDS-5	01		
		Chefe de Divisão	TC/CDS-3	03		
		Assistente de Informática	TC/CDS-2	01		
	Coordenadoria de Administração e Planejamento de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	01		
		Assessor de Informática	TC/CDS-4	02		
	Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	01		
		Assessor de Informática	TC/CDS-4	02		
		Chefe de Divisão	TC/CDS-3	01		
		Assistente de Informática	TC/CDS-2	07		
	TOTAL DE CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS UNIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA			307		49

ANEXO III

(Acrescenta os Anexos X-A e X-B à LC nº 307/2004)

ANEXO X-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 307/2004

REMUNERAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - CÓDIGO TC/CDS

CÓDIGO TC/CDS-7	REMUNERAÇÃO
VENCIMENTO BÁSICO	7.500,00
REPRESENTAÇÃO	7.500,00
TOTAL	15.000,00

ANEXO X-B DA LEI COMPLEMENTAR Nº 307/2004

VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADAS DOS CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - CÓDIGO FG

CÓDIGO	VALOR EM REAIS
FG-1	1.782,00
FG-2	2.160,00
FG-3	2.430,00

